

REVISÃO DO IRSM PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ENTRE 03.1994 A 02/1997.

O JORNAL AGORA sempre prestando ótimos serviços social. Em sua publicação de 29 de abril de 2018 (domingo); em seu caderno GRANA lembrou aos segurados sobre o prazo decadencial da revisão do benefício pelo IRSM que estende se até 21 de outubro de 2018.

A revisão do IRSM, ainda não está prescrito, face o trânsito em julgado datado **em 2013, o prazo para executá-la termina em outubro de 2018**. Em face a Ação Civil Pública (APC) de número 0010887-78.2003.4.02.5001 proposto pelo Ministério Público x Instituto Nacional de Seguro Social – INSS que requereu a revisão com base na atualização pela variação variável do IRSM no percentual de 39,67 a 1,17%, e, após ser convertido em URV, nos termos do art. 21, § 1º, da Lei nº: 8.880/94, no cálculo dos benefícios concedidos pelo INSS no período de março de 1994 a fevereiro de 1997.

O INSS foi condenado a revisar administrativamente todos os benefícios concedidos entre 03/1994 a 02/1997 e aplicar a correção nos seguintes termos:

*A correção dos valores atrasados devidos deverá ser apurada pela aplicação da variação do IGP-DI (MP nº 1.415/96 e MP nº 1.663-10/98, e Lei nº. 9.711/98, art. 10). O montante devido deverá ser atualizado monetariamente nos termos antes expostos, até a data da citação do INSS nesta ação civil pública. *A partir da citação deverá o montante apurado em tal data ser acrescido da taxa de juros em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, nos termos do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).**

A tabela de índices, em anexo, é prática, como segue:

TABELA DE INDICES
REVISÃO DA RMI COM APLICAÇÃO DO IRSM (39,67%) DE 02/1994

DIB'S ENTRE 01/03/94 ATÉ 28/02/1997

Mês/Ano	1994	1995	1996	1997
Jan		28,25%	15,55%	2,43%
Fev		27,15%	14,33%	1,17%
Mar	39,67%	26,14%	13,30%	
Abr	38,36%	25,20%	12,22%	
Mai	37,09%	24,34%	11,30%	
Jun	35,86%	23,00%	10,04%	
Jul	34,67%	21,80%	9,00%	
Ago	33,53%	20,72%	7,92%	
Set	32,47%	19,74%	6,91%	
Out	31,33%	18,49%	5,67%	
Nov	30,23%	17,38%	4,51%	
Dez	29,20%	16,40%	3,43%	

1º) Utilizada nos processos em que não constar a relação dos 36 salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício.

2º) Utilizada para o cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, aposentadoria especial, auxílio-doença e pensão por morte (do segurado que estava em atividade na data do óbito).

Todavia o INSS deixou de realizar a revisão de muitos segurados, fazendo jus a esta revisão.

Para se habilitar na execução da Ação Civil Pública (APC) de número 0010887-78.2003.4.02.5001 proposto pelo Ministério Público x Instituto Nacional de Seguro Social – INSS é necessário de elaborar artigo de liquidação para dar VALOR OU LIQUIDEZ DA EXECUÇÃO.

Atendemos prontamente todo o Brasil. Seja por telefone (11) 4546.1555, Celular (11) 94713.4685, e-mail: sentencacontabil@gmail.com, *Whatsapp* e site: www.sentenca.com.br ou www.periciacontabil.com; você terá um acompanhamento profissional constante, ativo e dinâmico.

DO PREÇO

Valor cobrado é FIXO na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada benefício.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Pagamentos via DEPOSITO IDENTIFICADO em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A; após a contratação dos serviços.

DO PRAZO

Prazo médio de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos cálculos ou antes, dependendo da complexidade de cada trabalho.

DA ENTREGA DO TRABALHO

Será remetido ao cliente via e-mail, rigorosamente dentro do prazo acordado, em planilhas digitalizadas em formato PDF.

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Através do e-mail: sentencacontabil@gmail.com, encaminhe-nos sua autorização da LIQUIDEZ DO PEDIDO. Juntamente com os anexos:

- Provas documentais – Carta de concessão e memória de cálculos;
- CNIS, contendo os salários de contribuições e o histórico dos créditos recebidos;
- Documentos Pessoais – Rg, CPF e comprovante de residência

PARA O INICIO DO SERVIÇO

- Comprovante de depósito identificado na conta corrente, junto ao Banco do Brasil na importância fixa.

DO CONTATO

Contador e Administrador de Empresa: José Roberto Augusto Corrêa
Escritório SENTENÇA E PERICIA CONTÁBIL, situado a Rua Presidente Arthur Bernardes, 255 – Parque São Vicente – Mauá – Estado de São Paulo – CEP 09371.380.
Fone: (11) 4546.1555, Celular: 11 94713.4685. E-mail:sentencacontabil@gmail.com
Site: www.sentenca.com.br e ou www.periciacontabil.com.